

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003410
INTERESSADO: Escola Atos
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 658/2017****1. Histórico**

A **Escola Atos** mantida pela Associação Comunidade Atos, inscrita no CNPJ sob o N. 10.688.824/0001-30, localizada na Rua Divino Oliveira, Nº 78, Quadra, 81, Lote Área, Cidade Jardim, em Goiânia/GO por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Ata, fls. 03/ 36;
- ✓ Declaração de idoneidade moral, fls. 37/48;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls. 49/56;
- ✓ Escritura pública fls. 57/61;
- ✓ Certidão negativa de débitos, fls. 62/64;
- ✓ Certidão negativa de ações trabalhista, fls. 65/128;
- ✓ Demonstrativo de calculo do ITCD, fls. 129/141;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 142/146;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 147;
- ✓ Prova de sustentabilidade econômica, fls. 148/149;
- ✓ Alvará de autorização sanitária municipal, fl. 150;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 151;
- ✓ Formação acadêmica, fls. 152/163;
- ✓ Regimento escolar, fls. 164/166;
- ✓ Identificação, fls. 167/173;
- ✓ Direção pedagógica, fls. 174/180;
- ✓ Descarte de documentos, fl. 181;
- ✓ Conselho de classe, fls. 182/184;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003410
INTERESSADO: Escola Atos
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

- ✓ Educadores docentes e educando, fls. 185/187;
- ✓ Discentes, fls. 188/191;
- ✓ Planejamento curricular, fls. 192/198;
- ✓ Matrícula, fls. 199/202;
- ✓ Administração do pessoal, fls. 203/207;
- ✓ Regimento escolar, fls. 208/213;
- ✓ Calendário 2018, fls. 214/215;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 216/259;
- ✓ Referencia bibliográficas, fl. 260;
- ✓ Projeto de arquitetura, fls.261/262;
- ✓ Descrição do material pedagógico, fls. 263/270;
- ✓ CNPJ, fl. 271;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 272/275;
- ✓ Histórico da escola, fls. 276/279;
- ✓ Marco referencial, fls. 280/293;
- ✓ Conselho de classe, fls. 294/296;
- ✓ Referencias bibliográficas, fls. 297/298;
- ✓ Ata de reunião, fls. 299/300;
- ✓ Laudo técnico, fls. 301/312;
- ✓ Ofício, fls. 313/314;
- ✓ Regimento escolar, fls. 315/324;
- ✓ Descarte, fl. 325;
- ✓ Conselho de classe, fls. 326/334;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 335/339;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 340/357;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 358/372;
- ✓ Matriz curricular, fls. 373/374;
- ✓ CNPJ, fl. 375.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003410
INTERESSADO: Escola Atos
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

2. Análise

A **Escola Atos** requer a autorização de funcionamento do 6º ao 9º ano do ensino fundamental de forma gradativa, a partir de 2018, a escola já ministra o ensino fundamental do 1º ao 5º ano com autorização até 21/12/2020.

A escola possui quadra poliesportiva coberta com a dimensão 170m² e um campo de futebol gramado com a dimensão de 157,14m².

O acervo bibliográfico compõe 60 exemplares. A biblioteca está em fase de implantação com a dimensão de 30m².

Possui sala de leitura com dimensão 11,72m² e uma brinquedoteca com a dimensão de 24,20m².

A área construída da escola é de 1051,12m². A descrição completa da estrutura física está anexada das folhas 304 á 308.

Os professores do 6º ao 9º ano ainda estão em fase de contratação, fl. 302.

O Regimento interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da Escola Atos, mantida pela Associação Comunidade Atos, inscrita no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003410
INTERESSADO: Escola Atos
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2017

CNPJ sob o N. 10.688.824/0001-30 localizada na Rua Divino Oliveira, Nº 178, Quadra 81, Lote Área, Cidade Jardim em Goiânia/GO, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003410**
INTERESSADO: Escola Atos
ASSUNTO: Autorização**DE: 31/08/2017**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>658/2017</u>
COLÂNEA,	<u>24</u> de novembro de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>